

Decreto N° 18.837 de 03 de agosto de 2000

Determina o tombamento provisório dos bens culturais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo número 12/004 117/94 e,

Considerando tratar-se de exemplares arquitetônicos representativos da ocupação desta cidade;

Considerando a importância como marcos na paisagem dos bairros em que se encontram e da cidade;

Considerando o parecer unânime do Conselho Nacional de Proteção Cultural

DECRETA:

(O Decreto N° 24.682 de 29 de setembro de 2004 altera a redação do item 6 do art.1º de Decreto N° 18.837 de 03 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação):

Art. 1º - Ficam tombados provisoriamente, nos termos do artigo 5º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, o conjunto arquitetônico de obras do Arquiteto Henri Sajous a saber:

1. Igreja da Santíssima Trindade, situada à Rua Senador Vergueiro, 141 – Flamengo
2. Palácio do Comércio (Associação Comercial do Rio de Janeiro) situada à Rua da Candelária, 9 – Centro
3. Edifício Mesbla II, situado à Rua General Polidoro, 74 – Botafogo
4. Edifício Tabor Loreto, situado à Praia do Flamengo, 244 e à Rua Paissandu, 07 – Flamengo
5. Edifício Biarritz, situado à Praia do Flamengo, 268 – Flamengo
6. Edifício Mesbla, situado à Rua do Passeio, 42, 48/56 - Centro

Art. 2º - Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas nos imóveis citados no artigo 1º e nos respectivos entornos imediatos, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2000 – 436º ano da fundação da Cidade

LUIZ PAULO CONDE

DO.RIO de 04/08/00